DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 **Ano XI | Edição nº 2331** **Página 1 de 25**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Atos Administrativos 18
Outros atos administrativos 18
Licitações e Contratos 19
Aditivos / Aditamentos / Supressões 19
Concursos Públicos/Processos Seletivos 21
Outros atos de concurso/processo seletivo 21
Atos de Pessoal 24
Outros atos 24

Poder Legislativo 24
Atos Oficiais 24
Portarias 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.093/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026, autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, incluída Emenda nº 01/2026, de autoria do Vereador Gabriel Rissi Vieira.

"FIXA OS SUBSÍDIOS MENSAIS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A LEGISLATURA 2.029/2.032, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, será de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) respeitado o disposto na Constituição Federal do Brasil.

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, será de R$ 7.000,00 (sete mil reais) respeitado o disposto na Constituição Federal do Brasil.

Artigo 3º - O subsídio mensal dos Vereadores Municipais de Pirangi, Estado de São Paulo, para a legislatura a iniciar em 1º de janeiro de 2029, será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), respeitado o disposto na Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Primeiro – O subsídio fixado aos vereadores Municipais, corresponde a 02 (duas) sessões ordinárias por mês, acrescidas de quantas extraordinárias forem necessárias, e será integralmente devido nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo Segundo – O vereador que deixar de comparecer a sessão ordinária, ou comparecendo, não participar das votações plenárias, será descontado de seu subsídio a sua falta ou não participação na votação, salvo por motivo devidamente justificado conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Na hipótese licença, suspensão ou cassação do mandato, os subsídios serão devidos ao vereador que o substituir.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos em 1º de janeiro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 3.096/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DE PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS DE MOTORISTA, MERENDEIRA, EDUCADOR/CUIDADOR INFANTIL E EDUCADOR/CUIDADOR, CONSTANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.539/2017, Nº 2.667/2019 E Nº 2.662/2019, RESPECTIVAMENTE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Ficam alterados os requisitos de escolaridade para provimento dos cargos de Motorista e de Merendeira, previstos na Lei Municipal nº 2.539/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - "Motorista: Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias 'D' ou 'E'."

II - "Merendeira: Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental."

Artigo 2º - Ficam alterados os requisitos de escolaridade para provimento do cargo de Educador/Cuidador Infantil, previsto na Lei Municipal nº 2.667/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - "Educador/Cuidador Infantil: Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio."

Artigo 3º - Ficam alterados os requisitos de escolaridade para provimento do cargo de Educador/Cuidador, previsto na Lei Municipal nº 2.662/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - "Educador/Cuidador: Possuir escolaridade mínima de Ensino Médio."

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes das Leis Municipais nº 2.539/2017, nº 2.667/2019 e nº 2.662/2019.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

LEI Nº. 3.094/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.910.000,00 (novecentos e dez mil reais)**, a ser distribuído nas seguintes classificações econômicas e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0060.1.002-0000 – Reforma de Unidade Básica de Saúde				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$.596.383,58	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.039	**Fonte STN** 2.621
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$. 9.616,42	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 301.039	**Fonte STN** 1.621
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.304.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.039	**Fonte STN** 2.621

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA),** Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.900.383,58 (novecentos mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.9.616,42 (nove mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

LEI Nº. 3.095/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026, de autoria do Vereador João Albani Neto.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS CABOS INSTALADOS EM POSTES UTILIZADOS PELAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INTERNET, TELEVISÃO E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º. Esta Lei estabelece normas de identificação, organização, manutenção, fiscalização e remoção de cabos, fios, equipamentos e demais estruturas instaladas em postes localizados no Município de Pirangi, utilizados por empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas prestadoras de serviços de:

I. Telefonia fixa e móvel;

II. Internet e transmissão de dados;

III. Televisão por assinatura;

IV. Monitoramento eletrônico;

V. Fibra óptica;

VI. Demais serviços que utilizem cabeamento aéreo.

Artigo 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I. Cabos ativos: aqueles em efetiva utilização para prestação de serviços;

II. Cabos inativos: aqueles sem utilização operacional;

III. Cabos irregulares: os instalados sem identificação, rompidos, abandonados, soltos, fora dos padrões técnicos ou em desacordo com a legislação;

IV. Identificação: placa, etiqueta, lacre ou dispositivo equivalente que permita reconhecer imediatamente a empresa responsável.

Artigo 3º. Todas as empresas abrangidas por esta Lei ficam obrigadas a identificar os cabos, fios, caixas, equipamentos e demais estruturas instaladas nos postes urbanos.

Parágrafo Primeiro. A identificação deverá conter, no mínimo:

I. Nome empresarial ou nome fantasia da empresa;

II. Número de telefone para atendimento emergencial;

III. Código ou número de identificação da rede;

IV. Endereço eletrônico ou QR Code para contato imediato.

Parágrafo Segundo. A identificação deverá:

I. Permanecer visível e legível;

II. Ser confeccionada em material resistente às intempéries;

III. Possuir padrão que permita fácil visualização pela fiscalização e população;

IV. Ser instalada a cada poste ou em distância máxima definida em regulamento.

Parágrafo terceiro. É obrigatória a identificação também nos cabos subterrâneos, caixas de distribuição, armários técnicos e demais estruturas aparentes instaladas em vias públicas.

Artigo 4º. As empresas responsáveis deverão manter seus cabos e equipamentos em perfeito estado de conservação, segurança e organização.

Artigo 5º. Fica proibida:

I. A manutenção de fios soltos, caídos ou pendurados;

II. A existência de cabeamento abandonado ou sem utilização;

III. A instalação irregular que comprometa a segurança urbana;

IV. A ocupação desordenada dos postes;

V. A instalação de cabos sem observância das normas técnicas aplicáveis.

Artigo 6º. Os cabos e equipamentos inutilizados, rompidos, desativados ou sem identificação deverão ser removidos pela empresa responsável no prazo máximo de:

I. 24 (vinte e quatro) horas, em casos que ofereçam risco iminente à população;

II. 15 (quinze) dias, nos demais casos.

Parágrafo Primeiro. Não sendo possível identificar a empresa responsável, o Município poderá notificar solidariamente a concessionária proprietária dos postes para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Segundo. A remoção não exime a empresa das penalidades previstas nesta Lei.

Artigo 7º. Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo:

I. Realizar vistorias;

II. Lavrar autos de infração;

III. Solicitar documentos técnicos;

IV. Notificar as empresas responsáveis;

V. Requisitar apoio dos órgãos reguladores competentes.

Artigo 8º. As empresas responderão civil e administrativamente pelos danos causados à população, ao patrimônio público ou privado decorrentes da má conservação, abandono ou irregularidade de seus cabos e equipamentos.

Artigo 9º. As empresas deverão manter junto ao Município cadastro atualizado contendo:

I. Endereço da sede e filial;

II. Responsável técnico;

III. Canais de atendimento;

IV. Mapas ou informações da rede instalada, quando solicitados para fiscalização.

Artigo 10. O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I. Advertência;

II. Multa de 50 UFESP's por poste, cabo ou equipamento irregular;

III. Multa diária em caso de não regularização;

IV. Suspensão temporária de autorização municipal para novas instalações, na forma da regulamentação;

V. Comunicação aos órgãos reguladores competentes.

Parágrafo Primeiro. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Segundo. Persistindo a irregularidade, a multa poderá ser reaplicada sucessivamente até a regularização.

Parágrafo Terceiro. Os valores arrecadados serão destinados prioritariamente a ações de fiscalização urbana, segurança viária e zeladoria municipal.

Artigo 11. As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às disposições desta Lei.

Artigo 12. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou cooperação técnica com concessionárias de energia elétrica e órgãos reguladores para fiscalização e cumprimento desta Lei.

Artigo 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias a contar de sua publicação.

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

.....

LEI Nº. 3.097/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026, incluída emenda de autoria do Vereador Luiz Carlos de Moraes Júnior

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto ao art. 165, § 2º, da Constituição e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

I – Das metas e prioridades da administração municipal;

II – Da estrutura e organização do orçamento;

III – Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;

IV – Das despesas com pessoal;

V – Alteração na legislação tributária;

VI – Metas bimestral e limitação de empenho;

VIII – Das autorizações para alteração orçamentária

IX – Das disposições gerais,

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2 A elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 3 As ações a serem contempladas na proposta orçamentária do exercício de 2027, poderão ter seus valores ajustados à época da sua elaboração para fins de compatibilidade com a receita estimada.

Parágrafo Único – Incorporar-se-ão a esta Lei, os novos programas e/ou ações eventualmente introduzidas no projeto da LOA para 2027, desde que constantes das alterações propostas simultaneamente para o Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4 Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou

aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º. O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 5º. O Poder Executivo avaliará bimestralmente os projetos desenvolvidos, ajustando-os quando necessário, para que o mesmo cumpra as metas estabelecidas.

Art. 5 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composta de:

I – Projeto de Lei Orçamentária;

II – Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, e

III – mensagem, que conterá exposição circunstanciada da situação econômica-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 6 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 31 de julho, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo e evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 10 - Alocar créditos orçamentários destinados as transferências de recursos e as parcerias firmadas com entidades do Terceiro Setor, sejam elas custeadas por recursos próprios do Poder Executivo ou por emendas parlamentares, deverão observar rigorosamente as diretrizes de governança e rastreabilidade estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (Comunicado GP nº 15/2026), cumprindo os seguintes requisitos:

I – Exigência de plano de trabalho detalhado com metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto, vedados repasses para finalidades genéricas.

II – Todo repasse deve ser precedido de parecer de admissibilidade técnica e jurídica, demonstrando a finalidade pública da despesa e a compatibilidade com o PPA e a LDO.

III – Fica vedada a celebração de parcerias com entidades cujos dirigentes possuam vínculos de parentesco (até o terceiro grau), laços políticos ou de afinidade com parlamentar autor da emenda ou com agentes públicos responsáveis pela autorização do repasse no Executivo.

IV – A entidade beneficiária deverá possuir e aplicar regulamento próprio de compras e contratações que observe os princípios da impessoalidade e economicidade.

V – Obrigatoriedade de manutenção dos recursos em conta bancária específica e exclusiva, vedada sua utilização como conta de passagem ou transferência para conta geral da entidade.

VI – A entidade deve manter registros contáveis que permitam a individualização da aplicação dos recursos (por emenda ou recursos próprios do executivo), facilitando a auditoria eletrônica (Audesp).

VII – O pagamento de parcelas fica condicionado à vistoria técnica formal que comprove a aderência entre o percentual físico executado e os valores liquidados.

VIII – O Poder Executivo e o Legislativo deverão publicar em seus portais de transparência, em tempo real, o status da execução, o nome da entidade, o valor, o objeto e a identificação do autor, caso o recurso seja de emenda.

Art. 11 – A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente liquida apurada no RREO do 3º bimestre de 2026, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000.

Art. 12 – O Município só contribuirá para o custeio de despesas de outros entes da Federação se for formalizado convênio com o ente e verificado a possibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art.12-A – Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas, irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.

75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados na forma do seu art. 182.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, inclusive a revisão geral a serem concedidos aos servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Executivo poderá encaminhar no exercício de 2027, projeto propondo concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, desde que observado os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada no mês de janeiro de 2027, cujo percentual será definido em lei especifica.

Art. 14 No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher;

II – Houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela de pessoal; e

III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 15 No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 O Poder Executivo poderá enviar projetos ao Poder Legislativo que disponham sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – Revisão de impostos sobre serviços de qualquer natureza e do imposto sobre transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; e

VII – Concessão de Incentivos fiscais.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivos ou benefício de natureza da qual decorre renúncia de receita só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 17 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 90 (noventa) dias após a sanção da lei orçamentária anual, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

I – De até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – De até cinquenta por cento das datações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – Dos restantes cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

METAS BIMESTRAIS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 18 – Após o encerramento de cada bimestre, se constatado frustação na arrecadação de receitas em volume capaz comprometer a meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de limitação de empenho para todas as Entidades da Administração Direta.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das

premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão, no prazo máximo de 30 dias, ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º Serão excluídas da limitação de que trata o caput deste artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal dos Entes.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR

Art. 19 – Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emendas de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as seguintes condições:

I – A totalidade das emendas não ultrapassará 2% da receita corrente liquida realizada no exercício anterior, sendo que 1% (metade) deve ser destinado a ações e serviços públicos de Saúde, vedado o uso para despesas com pessoal.

II – A execução fica condicionada à existência de plano de trabalho específico, com metas mensuráveis, cronograma físico-financeiro e definição precisa do objeto.

III – Para obras e serviços de engenharia, é obrigatória a apresentação de projeto básico ou executivo e estudos técnicos que comprovem a viabilidade e adequação de custos.

IV – É vedada a aprovação de emendas genéricas. Cada proposição deve conter parecer de admissibilidade técnica e pesquisa de preços atualizada para bens e serviços.

V – Os recursos devem ser mantidos em conta bancária especifica e exclusiva, com escrituração contábil segregada por parlamentar autor e objeto, conforme normas do sistema Audesp.

Parágrafo único – A apresentação e tramitação das emendas impositivas individuais deverão atender integralmente aos requisitos e procedimentos previstos na Resolução nº 17/2025 - TCESP, sob penas de impedimento técnico para sua execução.

Art. 20 – As emendas consideradas com impedimento de ordem técnica seguirão o cronograma de saneamento abaixo, sem prejuízo da publicidade tem tempo real:

I – Até o último dia útil de abril de 2027, o Executivo apresentará justificativa fundamentada sobre a inviabilidade técnica das emendas.

II – A mesa da Câmara terá até o último dia útil de junho de 2027 para promover as substituições, mantendo o valor original ou inferior.

III – O Executivo e o Legislativo devem manter, em seus portais de transparência, painel autorizado com: autor da emenda, objeto, valor, status de execução em tempo real e documentos do processo administrativo.

CAPÍTULO IX

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21 - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único – Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital da despesa.

Art. 22 - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 – Integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – Anexo de prioridades e indicadores por programas;

II – Anexo de programas, metas e ações;

III – Anexos de metas fiscais anuais;

I**V** – Anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

V – Anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

VI – Anexo de evolução do patrimônio líquido;

VII – Anexo de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VIII – Anexo de estimativa e compensação da renúncia de receita;

I**X –** Anexo margem de expansão das despesas obrigatória de caráter continuado;

X – Demonstrativo de riscos fiscais e providências.

Art. 25 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere:

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existente e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 26 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27 Os Poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.

§ 1º O Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 28 – Se o autografo da lei orçamentária não for devolvido ao Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026,

fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

.....

LEI Nº. 3.098/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.33.259,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, a ser distribuído nas seguintes classificações econômicas e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0050.2056.0001 – Atendimento do CRAS				
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$.25.000,00	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 500.185	**Fonte STN** 1.661
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$. 8.259,00	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 500.185	**Fonte STN** 1.661

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA),** Lei Municipal nº 3.049, de 16/10/2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26/06/2025.

Artigo 3º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de transferências da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

LEI Nº. 3.099/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pirangi autorizado a proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.109.000,00 (cento e nove mil reais)**, a ser distribuídos nas seguintes classificações econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo				
13.392.0090.2.039.0000 – Manutenção de Unidade de Cultura				
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$.10.038,15	**Fonte Recursos:** 95	**Código Aplicação** 110.000	**Fonte STN** 2.719
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$.10.000,00	**Fonte Recursos:** 05	**Código Aplicação** 110.000	**Fonte STN** 1.719
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.88.961,85	**Fonte Recursos:** 05	**Código Aplicação** 110.000	**Fonte STN** 1.719

Artigo 2º – As alterações necessárias para a abertura do Crédito de que trata o caput deste artigo serão efetivadas nos anexos do **Plano Plurianual (PPA),** instituído pela Lei Municipal nº 3.049, de 16 de outubro de 2025, bem como nos anexos da **Lei Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, Lei Municipal nº 3.035, de 26 de junho de 2025.

Artigo3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.10.038,15 (dez mil, trinta e oito reais e quinze centavos).

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.98.961,85 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

DECRETO Nº. 3937/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.094/2026, de 24 de junho de 2026;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.910.000,00 (novecentos e dez mil reais)**, a ser distribuído nas seguintes classificações econômicas e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE				
10.301.0060.1.002-0000 – Reforma de Unidade Básica de Saúde				
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$.596.383,58	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.039	**Fonte STN** 2.621
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$. 9.616,42	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 301.039	**Fonte STN** 1.621
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.304.000,00	**Fonte Recursos:** 92	**Código Aplicação** 301.039	**Fonte STN** 2.621

Artigo 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.900.383,58 (novecentos mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.9.616,42 (nove mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

DECRETO Nº. 3938/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.098/2026, de 24 de junho de 2026;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.33.259,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais)**, a ser distribuído nas seguintes classificações econômicas e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0050.2056.0001 – Atendimento do CRAS				
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R$.25.000,00	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 500.185	**Fonte STN** 1.661
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R$. 8.259,00	**Fonte Recursos:** 02	**Código Aplicação** 500.185	**Fonte STN** 1.661

Artigo 2º - O crédito adicional especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de transferências da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

DECRETO Nº 3939/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.099/2026, de 24 de junho de 2026;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, um **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento Municipal (Lei nº 3.065, de 10 de dezembro de 2025), no valor de **R$.109.000,00 (cento e nove mil reais)**, a ser distribuídos nas seguintes classificações econômica e funcional:

02 – PODER EXECUTIVO				
02.07 – Departamento de Esporte, Cultura e Turismo				
13.392.0090.2.039.0000 – Manutenção de Unidade de Cultura				
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$.10.038,15	**Fonte Recursos:** 95	**Código Aplicação** 110.000	**Fonte STN** 2.719
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$.10.000,00	**Fonte Recursos:** 05	**Código Aplicação** 110.000	**Fonte STN** 1.719
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$.88.961,85	**Fonte Recursos:** 05	**Código Aplicação** 110.000	**Fonte STN** 1.719

Artigo 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior ocorrerá mediante:

I – Superávit financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.10.038,15 (dez mil, trinta e oito reais e quinze centavos).

II – Excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$.98.961,85 (noventa e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECRETO Nº 3.936/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 29 DE JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA PARTIDA DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO FIFA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo FIFA 2026, bem como a participação da Seleção Brasileira de Futebol na competição;

CONSIDERANDO que a partida da Seleção Brasileira de Futebol, válida pela fase de 1/16 avos da Copa do Mundo FIFA 2026, encontra-se agendada para o dia 29 de junho de 2026, às 14h00;

CONSIDERANDO que o horário da partida coincide parcialmente com o regular funcionamento das repartições públicas municipais, sendo recomendável a organização prévia do expediente administrativo, a fim de assegurar previsibilidade aos servidores, usuários dos serviços públicos e à própria Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de compatibilizar o encerramento excepcional do expediente com a preservação dos serviços públicos essenciais e inadiáveis prestados à população**, DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado, excepcionalmente, o encerramento do expediente dos órgãos, repartições e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal às **12h00 do dia 29 de junho de 2026**, em razão da partida da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, agendada para as 14h00.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se ao expediente administrativo interno e ao atendimento ao público no âmbito dos órgãos e repartições públicas municipais, ressalvadas as unidades e atividades consideradas essenciais, emergenciais ou inadiáveis.

Art. 3º - Não haverá suspensão ou interrupção dos serviços públicos essenciais à população, especialmente:

I - Serviços funerários, velório e cemitério;

II - Transporte relacionado a urgências e emergências;

III – Demais serviços que, por sua natureza, não admitam paralisação, a critério da autoridade competente.

Art. 4º - Em razão das especificidades dos órgãos, departamentos e unidades da Administração Pública Municipal, o titular da respectiva pasta ou a autoridade competente poderá estabelecer ajustes internos necessários ao cumprimento deste Decreto, inclusive quanto à manutenção de escalas, plantões, compensações, reorganização de atendimentos previamente agendados e demais providências indispensáveis à continuidade do serviço público.

Art. 5º - Os servidores municipais poderão ser convocados a qualquer momento pela chefia imediata, pelo titular da pasta ou pela autoridade competente, sempre que houver necessidade de atendimento a situações urgentes, emergenciais ou de interesse público.

Art. 6º - Caberá aos responsáveis pelos órgãos e unidades municipais adotar as providências necessárias para ampla comunicação aos servidores e usuários dos serviços públicos acerca do horário excepcional de funcionamento previsto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi/SP, 25 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

.....

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, Pirangi/SP, CEP 15.820-029, neste ato representada por seu Prefeito, **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados e, em especial, dos proprietários dos imóveis confrontantes ao imóvel objeto da **Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E)** do assentamento denominado **"Jardim das Palmeiras"**, em trâmite perante esta Municipalidade, que ficam **NOTIFICADOS** nos termos do **artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017**.

O imóvel objeto da regularização fundiária está cadastrado sob a **Matrícula nº 12.574** perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alto/SP, de propriedade de **NATAL MICHELAN**, com a denominação **Estância Michelan**, situado no local conhecido como "Jardim das Palmeiras", neste Município de Pirangi/SP, com acesso pela Estrada Vicinal Ricieri Cola.

A regularização fundiária do referido assentamento encontra-se em fase de aprovação do Projeto Urbanístico de Regularização Fundiária, e os proprietários dos imóveis

confrontantes abaixo identificados ficam **NOTIFICADOS** para, querendo, apresentar **impugnação fundamentada** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Pirangi.

São confrontantes notificados por este edital:

a) DAVID JOSÉ SOUZA BARBARO, proprietário do imóvel matriculado sob **nº 7.533** perante o Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, com a denominação **Sítio Lagoa**, situado neste Município de Pirangi/SP, que confronta com o imóvel objeto da Reurb-E;

b) EVAIR DE JESUS ZAGO, proprietário do imóvel matriculado sob **nº 11.149** perante o Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, com a denominação **Sítio Santo Antônio**, situado neste Município de Pirangi/SP, que confronta com o imóvel objeto da Reurb-E;

c) VITOR FREZARIN BUENO, proprietário do imóvel matriculado sob **nº 38.978** (matrícula encerrada e substituída pela **Matrícula nº 43.705**) perante o Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alto/SP, com a denominação **Sítio Jardim Santa Rita**, situado neste Município de Pirangi/SP, que confronta com o imóvel objeto da Reurb-E.

A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente fundamentada e instruída com os documentos pertinentes, protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirangi, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, Pirangi/SP, CEP 15.820-029, durante o horário de expediente administrativo.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, o silêncio dos notificados será interpretado como **anuência tácita** aos termos da Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E) do assentamento "Jardim das Palmeiras", prosseguindo-se com todas as medidas administrativas e registrais necessárias à sua efetivação, nos exatos termos do **artigo 31, §4º, da Lei Federal nº 13.465/2017**.

A Secretaria Municipal competente permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, durante o horário de expediente.

Pirangi/SP, 25 de junho de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Pirangi/SP

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

22º TERMO DE ADITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2021
DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 59/2021
CONTRATO DE GESTÃO 01/2021

O **MUNICÍPIO DE PIRANGI**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 22.622.730-3, inscrito do CPF/MF sob o nº 164.002.028-46, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI**, Mantenedora do **Hospital Beneficente José Pirondi**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.804.771/0001-72, sediada nesta cidade de Pirangi, à Avenida Carmem Lúcia Giglio Girade nº 1901, neste ato representada por seu presidente **JOSÉ ORION BERNARDES**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Cédula de Identidade/RG nº 10.612.891SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.219.608-08, residente e domiciliado nesta cidade de Pirangi – SP à Rua Cel. Francisco Jozzolino nº 376, Centro, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Na melhor forma de direito, os partícipes anteriormente identificados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 01/2021 em epigrafe, com o objetivo de proceder com a adequação orçamentária, bem como o que se refere ao prazo de execução regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial as disposições da Lei nº 8666/93, de 21/06/1993 (Art. 116 c/c Inciso XXIV do Art. 24), Lei nº 8080/90 (Inciso X do Art. 18 e § Único do Artigo 24) e Constituição Federal (Art. 230 e § 1º do Art. 199), devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO TERMO.

Com o objetivo de manutenção dos serviços de saúde prestados, estes essenciais para a continuidade da assistência em saúde à população do Município de Pirangi, garantido desta forma o regular atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e a execução das atividades indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e PRAZO.

A presente manutenção dos serviços de saúde tem sua importância financeira estabelecida no valor global de R$ 1.519.415,64 (um milhão quinhentos e dezenove mil quatrocentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Importância esta referente ao período de seis meses de execução, compreendido pelo período de 01 de julho de 2026 à 31 de dezembro de 2026, o que representa a importância de R$ 253.235,94 (duzentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) ao mês.

Serão repassados também a importância global de R$ 102.499,98 (cento e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) pelo período de 6 meses. O que representa a importância de R$ 17.083,33 (dezessete mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos) ao mês, valor este referente ao repasse

denominado de Piso Salarial da Enfermagem.

CLAUSULA TERCEIRA – FONTE

Os valores adequados do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão e do respectivo Termo Aditivo, estão vinculados, pela respectiva rubrica orçamentaria infra mencionada, sendo ela:

01 – Município de Pirangi
02 – Executivo
08 – Departamento de Saúde
10 – Saúde
10.122.0060.2.017 – Manutenção do Departamento Municipal de Saúde
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão
370.000 – Grupo Implemento Piso Salarial Enfermagem
10.301 – Atenção Básica
10.301.0060 – Gestão da Saúde
10.301.0060.2.043 – Manutenção da Atenção Primária à Saúde
800.005 – Incremento Temporário Custeio Atenção Primária
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão
310.000 – Saúde Geral
10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0060 – Gestão da Saúde
10.302.0060.2.045 – Média e Alta Complexidade – MAC
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão
302.000 – Atenção de Média/Alta Complexidade Ambulatorial

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas, desde que não conflitem com as estabelecidas no presente instrumento; E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Pirangi, 24 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI
José Orion Bernardes

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

CONSCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI/SP

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS GERAL

A **Prefeitura Municipal de Pirangi**, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, **DIVULGA** abaixo a lista de inscritos geral do Processo Seletivo nº 001/2026.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital.

Pirangi, 26 de junho de 2026.

Vanderlei Robson de Oliveira
Prefeito Municipal

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo
Direito

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0563609	MARIA LUIZA BELISÁRIO VIEIRA	605700333	27/07/2005
0563601	MILENA LEITE	644560782	03/03/2008
0563597	NATALI FRANCIELE INACIO HONORATO DA SILVA	48197524X	08/08/1992

Qtd. Candidatos: 3

Município de Pirangi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Psicologia/ Pedagogia

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0563599	CAMILA FERNANDES MOURA COLA	417763128	29/09/1984
0563598	DONIZETE GODOY	226227315	07/05/1972
0563593	GABRIELLY FERNANDA DOS SANTOS	51499713835	16/12/2005
0563608	VÂNIA MARIA SENA RODRIGUES	271693095	28/11/1971

Qtd. Candidatos: 4

Total Candidatos: 7

Atos de Pessoal

Outros atos

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 60/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025, FORMALIZADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de **DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 45.343.969/0001-01, com sede administrativa na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579, Centro, Pirangi/SP, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Sr. **VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA**, RG: 22.622.730-3/SSP-SP e CPF: 164.002.028-46, residente e domiciliado(a) residente e domiciliado à Rua Oswaldo Mendes, nº 726, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Pirangi/SP, doravante denominado **DISTRATANTE**, e de outro lado **SILVANA APARECIDA FERREIRA** brasileira, solteira, RG: 26.393.457-3 SSP/SP e CPF: 161.781.238-25, residente e domiciliado(a) à Rua Dioclecio Andre, nº 339, Jardim Alvorada, no Município de Pirangi/SP, doravante denominada **DISTRATADA**, resolvem, de comum acordo, **rescindir o Contrato Administrativo nº 60/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica rescindido, a pedido da **DISTRATADA**, o **Contrato Administrativo nº 60/2025, firmado em 01 de agosto de 2025**, celebrado para prestação de serviços temporários na função de **RECEPCIONISTA**, junto à Diretoria Municipal de Saúde, com fundamento na necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - A **DISTRATADA** declara ter conhecimento de que foi admitida em decorrência de aprovação no **Processo Seletivo nº 01/2025**, para exercer a **função temporária de Recepcionista**, pelo prazo de até 12 (doze) meses, com término inicialmente previsto para 31 de julho de 2026, prazo este que poderia ser revisto conforme interesse da parte e/ou da administração nos termos constante do contrato administrativo em questão.

CLÁUSULA 2ª - O presente distrato ocorre por **iniciativa exclusiva da DISTRATADA**, que solicitou seu desligamento do referido contrato administrativo por motivos particulares junto à Administração Municipal, não havendo qualquer imposição ou penalidade por parte do Município.

CLÁUSULA 3ª - As partes declaram expressamente **nada ter a reclamar uma da outra, em relação ao contrato ora rescindido, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações decorrentes do vínculo administrativo até a presente data**, ressalvados os direitos eventualmente apurados em regular procedimento administrativo e financeiro.

Parágrafo 1º - A presente contratação possui natureza exclusivamente administrativa e temporária, não gerando vínculo empregatício, estabilidade, efetivação no serviço público ou quaisquer direitos típicos decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ressalvado eventuais verbas rescisórias, nos termos da Lei Municipal nº 1.872/2008.

Parágrafo 2º - Considerando que a rescisão ocorre dentro dos termos previstos no contrato administrativo em questão, a **DISTRATADAdeclara ciência de que não fará jus a qualquer indenização decorrente da extinção antecipada do contrato temporário**, ressalvados os valores eventualmente devidos até a data do desligamento, na forma da legislação municipal aplicável.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pirangi/SP, 25 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP
Vanderlei Robson de Oliveira
(DISTRATANTE)

SILVANA APARECIDA FERREIRA
(DISTRATATADA)

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 08/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA".

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a realização da Copa do Mundo de Futebol Masculino de 2026, com início em 11 de junho de 2026 e término previsto para 19 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que, no dia 29 de junho de 2026, às 14h00, será realizada a partida da Seleção Brasileira de Futebol, válida pela fase de 16-avos de final da competição;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia **29 de junho de 2026, no período da tarde.**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de

sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 25 de junho de 2026.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....

PORTARIA Nº. 09/2026, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ESPECIFICA".

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a", do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Em virtude do Decreto nº 3.693, de 05 de janeiro de 2026, expedido pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Robson de Oliveira, fica suspenso o expediente na repartição da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no dia **10 de julho de 2026.**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 25 de junho de 2026.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO
Diretora Legislativa

.....